



[Handwritten signature and mark]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, doravante designado pela sigla RJAL, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio às comunidades locais;
2. Os artigos 120.º e seguintes do RJAL continuam a permitir que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
3. A experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Cabeceiras de Basto, assim como a distância entre serviços, aliada à necessidade de assegurar o integral e regular funcionamento da Casa do Povo no Arco de Baúlhe, permitem concluir que, neste momento, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne ao funcionamento das instalações desportivas e de lazer daquele edifício no que concerne à sua abertura e encerramento, assim como à limpeza do referido edifício, é a delegação dessas competências no órgão da Junta de Freguesia, uma vez que esta detém uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses espaços e equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

4. O mesmo se verifica no que concerne às duas instalações sanitárias públicas existentes no Arco de Baúlhe, pelo que, da mesma forma se conclui que, neste momento, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne ao funcionamento das instalações sanitárias no que concerne à sua abertura, encerramento e limpeza, é a delegação dessas competências no órgão da Junta de Freguesia, uma vez que, da mesma forma, esta detém uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações;
5. Nos termos do disposto no art. 121.º do RJAL a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
6. Estão cumpridos os requisitos estabelecidos no n.º 3 do art. 115.º do RJAL;
7. Para determinação do valor dos recursos financeiros a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como a média de horas de utilização nos anos anteriores nos diferentes espaços (polidesportivo, auditório e salas de formação), a tipologia de horários solicitados (diurnos / noturnos / dias / utéis / fins de semana e feriados), assim como os recursos humanos necessários;

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre

O Município de Cabeceiras de Basto, contribuinte n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, desta Vila de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

E

A União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, contribuinte n.º 510 834 531, com sede na Rua do Arco de Baúlhe, na Vila do Arco de Baúlhe, representada neste ato pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Sr. Carlos Eduardo Pimenta Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Cabeceiras de Basto na União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, no que diz respeito a assegurar o funcionamento das instalações do edifício da Casa do Povo de Arco de Baúlhe e das instalações sanitárias públicas do Arco de Baúlhe (conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

2- As competências encontram-se descritas no Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1- Na execução do presente Contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;

2- Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O período de vigência do presente contrato interadministrativo inicia-se a 01 de Janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado se nenhuma das partes o renunciar com a antecedência de 90 dias.

Cláusula 4.ª

Fontes de financiamento e modo de afetação

1- Para as competências assumidas pela União de Freguesias, definidas na cláusula 1.ª é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas opções do Plano e Orçamento do Município para 2024, na Rubrica 02.01/04.05.01.02 e com afetação às seguintes competências:

a) Gestão dos edifícios

2- O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo II

3- Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto orçamentará anualmente uma verba global, a quantia de € 33.000.00 (trinta e três mil euros), a pagar em prestações mensais até ao dia 10 de cada mês.

4- As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.

Cláusula 5.ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes acordam em que não são afetados recursos humanos ou patrimoniais do Município de Cabeceiras de Basto à execução do presente contrato, por não se revelar necessário.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município

Cumpre à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

- a) Transferir para a União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência delegada, a verba prevista na cláusula 4.ª e nos termos da mesma;
- b) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- c) Comunicar atempadamente, com a antecedência mínima de 5 dias, à União de Freguesias as utilizações solicitadas e autorizadas das diferentes instalações desportivas e de lazer da Casa do Povo de Arco de Baúlhe.
- d) Fornecer todo o material necessário para a limpeza e manutenção dos equipamentos.

Cláusula 7.ª

Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- a) Solicitar à União de Freguesias informações e documentação;
- b) Realizar vistorias e Inspeções;
- c) Apresentar à União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da União de Freguesias

Constituem obrigações da União de Freguesias:

- a) Exercer as competências delegadas, conforme descritas no Anexo I, de modo eficiente e eficaz;



[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

- b) Exercer a competência delegada com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;
- d) Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
- e) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na cláusula 4.ª deste contrato ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- f) Apresentar à Câmara Municipal, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação de execução do contrato firmado.

Cláusula 9.ª

Direitos da União de Freguesias

Constituem direitos da União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente a indicação das utilizações solicitadas e autorizadas das diferentes instalações desportivas e de lazer da Casa do Povo.
- b) Comunicar de imediato, por contacto pessoal e por escrito, à Câmara Municipal quaisquer anomalias, danos ou má utilização nas instalações da Casa do Povo.

Cláusula 10.ª

Causas de cessação

- 1- O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
- 2- O contrato cessa por caducidade pelo decurso do respetivo período de vigência, estabelecido na cláusula que antecede.
- 3- O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.



[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- 4- As partes também podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
- 5- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 11.ª

Cabimento e Compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

Cláusula 12.ª

Aprovação

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2023 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 27 de dezembro de 2023.

Cláusula 13.ª

Publicidade

Após a sua assinatura o presente contrato será disponibilizado na página web da Câmara Municipal, com o endereço www.cabeceirasdebasto.pt, e afixado em locais próprios na sede da mesma e na da Junta de Freguesia.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico por esta aprovado, bem como, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

O presente contrato foi feito em duplicado, sendo composto por quatro páginas escritas e dois anexos, ficando um original com cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, 10/01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da União de Freguesias de
Arco de Baúlhe e Vila Nune

(Carlos Eduardo Pimenta Teixeira)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

ANEXO I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1- Assegurar o funcionamento das instalações do edifício da Casa do Povo de Arco de Baúlhe

A União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune obriga-se a:

1.1- Colaborar com o Município a assegurar o integral e regular funcionamento das instalações desportivas e de lazer existentes na Casa do Povo no Arco de Baúlhe:

1.1-1. Do polidesportivo,

1.1-2. Do auditório,

1.1-3. Das salas de formação;

1.2- Proceder à abertura e encerramento das instalações acima identificadas, conforme comunicação realizada pelo Município, nos horários por este indicado, sejam diurnos ou noturnos, em dias úteis, feriados e fins-de-semana;

1.3- Proceder à vigilância da utilização das instalações acima referidas durante o seu uso;

1.4-Assegurar a limpeza de todo o edifício da Casa do Povo de Arco de Baúlhe

1.5- Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;

1.6- Comunicar à Câmara Municipal, por contacto pessoal e por escrito quaisquer anomalias, danos ou má utilização nas instalações da Casa do Povo;

1.7- Chamar de imediato as autoridades quando seja detetada qualquer situação que possa constituir a prática de um crime;

1.8- Enviar ao Município até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação de execução do contrato firmado.

2- Assegurar o funcionamento das instalações sanitárias públicas do Arco de Baúlhe

A União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune obriga-se a:



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- 2.1- Colaborar com o Município a assegurar o integral e regular funcionamento das instalações sanitárias públicas existentes no Povo no Arco de Baúlhe:
 - 2.1-1. Na Praça Adriano Valente
 - 2.1-2. Zona de Banhos do Caneiro,
- 2.2- Proceder à abertura e encerramento das instalações da Praça Adriano Valente nos seguintes horários:
 - 2.2-1. Dias úteis: das 9h00 às 12h30 e 14h00 às 17h30;
 - 2.2-2. Feriados e fins-de-semana: sempre que necessário;
 - 2.2-3. Dias de festividades, arraiais ou festas populares: sempre que necessário
- 2.3- Proceder à abertura e encerramento das instalações da Zona de Banhos do Caneiro nos horários a definir anualmente pela Câmara Municipal, até 15 de maio, com indicação do período oficial da Época Balnear das Praias Fluviais e Zonas de Banho.
- 2.4- Assegurar a limpeza das referidas instalações sanitárias 2 vezes por dia, e sempre que se mostre necessário;
- 2.5- Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
- 2.6- Comunicar à Câmara Municipal, por contacto pessoal e por escrito quaisquer anomalias, danos ou má utilização nas referidas instalações sanitária;
- 2.7- Chamar de imediato as autoridades quando seja detetada qualquer situação que possa constituir a prática de um crime;
- 2.8- Enviar ao Município até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação de execução do contrato firmado.



[Handwritten signature and mark]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS

1- Assegurar o funcionamento das instalações do edifício da Casa do Povo de Arco de Baúlhe

1.1- O pagamento à União de Freguesias da verba correspondente à comparticipação do Município de Cabeceiras de Basto para assegurar o regular funcionamento das instalações de desporto e lazer existentes na Casa do Povo foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos destes serviços nos anos transatos e que se traduz no seguinte:

1.1.1 - Média de horas de utilização no(s) ano(s) 2022 e 2023.

1.1.2 - Tipologia de horários solicitados - diurnos / noturnos / dias / uteis / fins de semana e feriados.

1.1.3 - Recursos humanos necessários: 2 Assistentes Operacionais.

1.2-O pagamento será efetuado em prestações mensais até ao dia 10 de cada mês.